

## TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Aos 12 de agosto de 2021, na sede do Banco da Amazônia S/A, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Centro, CEP nº 66.017-000, Belém/PA, as partes abaixo identificadas compareceram para fins de celebração e assinatura de Termo de Acordo Extrajudicial, conforme detalhamento que segue:

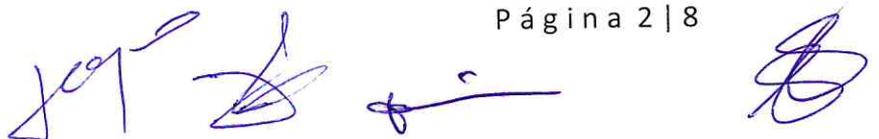
**BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Centro, CEP nº 66.017-000, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, **VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE**, brasileiro, casado, bancário, inscrita no Registro Geral da SSP/RO sob o nº 537.285, inscrita no CPF sob o nº 560.192.542-91, que pode ser encontrado no endereço do banco acima informado; **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF)**, entidade sindical de terceiro grau, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Bairro Centro, CEP nº 01.008-000, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Secretário Geral, **GUSTAVO MACHADO TABATINGA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 03261235958, inscrito no CPF sob o nº 862.881.563-53, que pode ser encontrado no endereço da CONTRAF acima informado; **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE (FETEC-CUT/CN)**, entidade sindical de segundo grau, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.419/0001-96, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.254, Ed. American Business Center,, Sala 1.209, Bairro Jardim Aclimação, CEP nº 78.050-000, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário de Imprensa e Divulgação, **SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, que pode ser encontrado no endereço da FETEC-CUT/CN acima informado;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ (SEEB/PA),**

entidade sindical de primeiro grau, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita no CNPJ sob o n° 04.985.164/0001-76, com sede na Rua 28 de Setembro, n° 1210, Reduto, CEP n° 66.053-350, Belém/PA, neste ato representado por sua presidenta, **TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do RG n° 3783549, inscrita no CPF sob o n° 759.449.282-04, que pode ser encontrada no endereço da entidade sindical acima informado, **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO (SEEB/ROO),** entidade sindical de primeiro grau, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita no CNPJ sob o n° 00.177.683/0001-57, com sede na Rua 13 de Maio, n° 1123, Bairro Centro, CEP n° 78.700-160, Rondonópolis/MT, neste ato representado, por procuração, pelo Secretário Geral da CONTRAF, **GUSTAVO MACHADO TABATINGA JUNIOR**, acima qualificado; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA (SINTRAF-RR),** entidade sindical de primeiro grau, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita no CNPJ sob o n° 05.640.818/0001-92, com sede na Av. Bento Brasil, n° 676, Bairro Centro, CEP n° 69.301-050, Boa Vista/RR, neste ato também representado, por procuração, pelo Secretário Geral da CONTRAF, **GUSTAVO MACHADO TABATINGA JUNIOR**, acima qualificado, assinam, por livre e espontânea vontade, o **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, o que fazem nos termos abaixo apresentados.

As partes acordantes celebram o presente acordo extrajudicial em plena boa-fé e com base nas seguintes premissas, as quais reputam como verdadeiras:

1. Durante os meses de maio e junho de 2021, por iniciativa do Banco da Amazônia, as partes acordantes deram início à mesa de negociação específica versando sobre os efeitos da aplicabilidade da Emenda



- Constitucional (EC) n° 103/2019 aos empregados do banco, a qual se refere à Reforma da Previdência;
2. Registra-se, por oportuno, que, em **20.05.2021**, o Banco da Amazônia S/A expediu a Circular n° 2021/023 versando sobre o tema, na qual expôs, em síntese, que, por força da EC n° 103/2019, os empregados aposentados voluntariamente por tempo de contribuição a partir de **14.11.2019**, bem como os empregados que já possuísem 70 (setenta) anos ou mais e o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição ao INSS seriam aposentados compulsoriamente e, para ambos os grupos, seu contrato de trabalho com o Banco seria extinto;
  3. Contudo, em prestígio ao diálogo e à solução alternativa de conflitos, as partes acordantes, após dois meses de mesas de negociação, chegaram a um acordo extrajudicial sobre o tema, cujos termos foram previamente comunicados e aprovados em assembleia da categoria bancária, promovida por cada um dos Sindicatos ora acordantes;
  4. Cumpre destacar, por oportuno, que os termos do presente acordo não foram aprovados em assembleia da categoria dos Sindicatos a seguir identificados, os quais também integram a FETEC/CN e a CONTRAF, pelo que, por enquanto, os termos do acordo não serão aplicáveis a tais entidades sindicais, sem prejuízo de posterior intenção em aderir à proposta: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE (SEEB/AC), SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ (SINTRAF/AP), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (SEEB/BRASÍLIA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEEB/MT), E SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE RONDÔNIA (SEEB/RO);
  5. Os termos exatos do acordo extrajudicial firmado entre as partes constam na Proposta Final apresentada pelo Banco da Amazônia em Mesa de Negociação com as entidades sindicais ora acordantes, **destacando-se,**

desde já, que o objeto versa sobre a extinção do contrato de trabalho junto ao Banco da Amazônia dos empregados que constituam o público-alvo do acordo extrajudicial, o qual está identificado no item "1" dos tópicos "I" e "II" da proposta abaixo transcrita:

## I – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

1. **Enquadramento do público-alvo:** Fica definido, como público-alvo da presente proposta, os empregados que tenham atingido a idade de 70 (setenta) anos ou mais e, cumulativamente, o tempo de contribuição mínimo ao INSS de 180 (cento e oitenta) meses na data da publicação da Circular GEPES Nº 2021/023 de 20/05/2021 e, ainda, os empregados que irão completar 70 (setenta) anos de 21/05/2021 até 31/12/2022 e, cumulativamente, atingir o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses ao INSS.
2. **Objeto:** Constitui objeto da presente proposta, o desligamento dos empregados do público-alvo previsto no item 1 acima, garantido, como consequência do desligamento, o descrito a seguir:
  - a) **Multa Contratual:** Pagamento da multa de FGTS de 40% (quarenta por cento) do montante do saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - b) **Aviso Prévio:** Pagamento de aviso prévio proporcional indenizado, que pode chegar a 90 (noventa) dias, dependendo do tempo de contrato de trabalho de cada empregado;
  - c) **Prazo de Desligamento:**
    - i. para aqueles que completaram 70 (setenta) anos ou mais até 31/05/2022 e que possuam o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição ao INSS; até 31/05/2022, cuja data de desligamento será negociada entre o Banco e o empregado;
    - ii. para aqueles que vão completar 70 (setenta) anos ou atingir o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses ao INSS a partir de 01/06/2022 até 31/12/2022; no último dia do mês que o empregado atingir a idade de 70 (setenta) anos ou o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses;
  - d) **Ticket-Alimentação:** Antecipação de 6 (seis) meses de ticket-alimentação (auxílio-alimentação e cesta-alimentação), pagos de uma vez quando do desligamento;
  - e) **Capacitação:** Oferta de capacitação para recolocação no mercado, educação financeira ou preparação para aposentadoria, por período de 3 (três) meses, com suspensão das horas de trabalho para realização dos cursos;

- f) **Renegociação de Dívidas:** Possibilidade renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência de 120 (cento e vinte) dias e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados;
- g) **Reembolso ao Plano de Saúde:** O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições previamente estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde, a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.

**Nota 1:** Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa. Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.

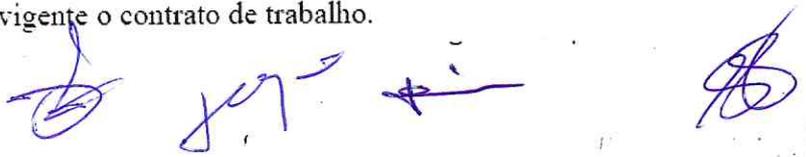
**Nota 2:** Os empregados quando de sua aposentadoria e conseqüente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.

- h) **Banco de Horas:** em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;
- i) **Verbas Rescisórias:** Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).
- j) **Data de Pagamento:** O pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contadas do término do contrato de trabalho com o Banco.

## II – APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 14/11/2019:

1. **Enquadramento do público-alvo:** Fica definido, como público-alvo da presente proposta, o empregado aposentado pelo RGPS depois da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, ou seja, a partir de 14.11.2019, que utilizou o tempo de contribuição do atual emprego no Banco da Amazônia para fins de aposentadoria, que ainda não tenha completado 70 anos e que continua na ativa até a data do fechamento do acordo. Para este público, fica estabelecido que será cessado seu vínculo com a Instituição, não fazendo jus a parcelas indenizatórias, mas tão somente às parcelas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho a pedido, conforme previsto no item “b” abaixo. Para fins de marco temporal a ser adotado para o enquadramento do público-alvo, será considerada a Data de Início de Benefício (DIB) contida na carta de concessão da aposentadoria do INSS.
2. **Objeto:** Constitui objeto da presente proposta, o desligamento dos empregados aposentados por tempo de contribuição constante do público-alvo previsto no item 1 acima, garantido, como consequência do desligamento, o descrito a seguir:
  - a) **Prazo de Desligamento:** até 20/05/2022, cuja data de desligamento será negociada entre o Banco e o empregado;
  - b) **Capacitação:** Oferta de capacitação para recolocação no mercado, educação financeira ou preparação para aposentadoria, por período de 3 (três) meses, com suspensão das horas de trabalho para realização dos cursos;
  - c) **Renegociação de Dívidas:** Possibilidade de proposta de Renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência de 120 (cento e vinte) dias e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados;
  - d) **Reembolso ao Plano de Saúde:** O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições previamente estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.

**Nota 1:** Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa. Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.



**Nota 2:** Os empregados quando de sua aposentadoria e consequente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.

- e) **Banco de Horas:** em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;
- f) **Verbas Rescisórias:** Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).
- g) **Data de Pagamento:** O pagamento das verbas rescisórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contados do término do contrato de trabalho com o Banco.

**3. Apresentação de Documentos:** Os empregados aposentados por tempo de contribuição pelo RGPS, a partir de 14/11/2019 até a data de assinatura do acordo, deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Banco sua aposentadoria nesta modalidade, enviando, na oportunidade, a cópia da carta de concessão da aposentadoria do INSS e solicitando o respectivo desligamento, bem como informando a data em que deseja realizar extinção do contrato de trabalho com o Banco da Amazônia, observada a data limite de 20/05/2022.

**6.** As partes acordantes ajustam, ainda, que o descumprimento de quaisquer dos itens do presente acordo pelas partes, implicará em pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador, a ser revertida em favor do respectivo Sindicato do trabalhador, sem prejuízo das demais sanções cabíveis a serem requeridas pelo trabalhador.

Ante todo o exposto, as partes firmam o presente acordo e assinam os seus termos em quantas vias se façam necessárias para os devidos fins de direito.

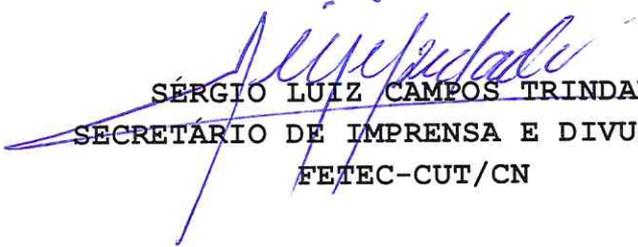


Página 7 | 8

Belém/PA, 12 de agosto de 2021.

  
VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE  
PRESIDENTE  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A

  
GUSTAVO MACHADO TABATINGA JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL  
CONTRAF

  
SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE  
SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO  
FETEC-CUT/CN

  
TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA  
PRESIDENTA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO  
FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ

  
GUSTAVO MACHADO TABATINGA JUNIOR  
SEEB/ROO & SINTRAF/RR  
(POR PROCURAÇÃO)